



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
SECRETARIA DO CONSELHO DO CAMPUS (RESTINGA)

RESOLUÇÃO Nº 44/2026 - SCC-RST (11.01.09.17)

Nº do Protocolo: 23369.000741/2026-64

Porto Alegre-RS, 19 de outubro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Instrução Normativa nº 003, de 09 de setembro de 2019, que Institui o Cadastro Permanente de Localizações e Regulamenta o Processo de Movimentação de Servidores Técnico-Administrativos em Educação entre Unidades Organizacionais (Setores) do IFRS-Campus Restinga.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EVENTUAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), assim designado sob [Portaria CRST/IFRS nº 221/2025](#), publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 16 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS RESTINGA, e considerando o que foi deliberado em reunião ordinária deste Conselho, realizada em 24/09/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º ALTERAR a [Instrução Normativa Campus Restinga nº 03, de 09 de setembro de 2019](#), aprovada sob Resolução Concamp-CRTS nº 35, de 14 de agosto de 2018, e alterada pelas Resoluções Concamp-CRST nº [30/2019](#) e [54/2021](#), a fim de

I - incluir no Art. 25, do CAPÍTULO V - DAS MOVIMENTAÇÕES TEMPORÁRIAS, novo inciso, com a seguinte redação:

VII - Ciência prévia do servidor a ser movimentado.

II - dar nova redação ao Art. 28, do CAPÍTULO V - DAS MOVIMENTAÇÕES TEMPORÁRIAS, qual seja:

Art. 28 A alocação temporária poderá ser estabelecida pelo período necessário ao atendimento da finalidade que a motivou, limitada a um ano, mediante justificativa institucional e plano de trabalho acordado com a chefia imediata do setor de destino, devendo ser formalizada e periodicamente reavaliada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

III - incluir no Art. 28, do CAPÍTULO V - DAS MOVIMENTAÇÕES TEMPORÁRIAS, os seguintes parágrafos:

§1º A duração da alocação temporária deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, devendo, para sua prorrogação, ser devidamente justificada a necessidade de sua continuidade, bem como respeitado o tempo máximo de 04 (quatro) anos.

§2º A duração da alocação temporária deve ser planejada entre a Direção-geral e o servidor afetado pela movimentação, com a sua devida anuência, após o primeiro ano.

§3º A prorrogação da alocação temporária dependerá de nova justificativa quanto à permanência da necessidade institucional, bem como da atualização ou renovação do respectivo plano de trabalho e anuência do servidor.

§4º A alocação temporária não implica alteração definitiva da localização do servidor, não gera direito à permanência no setor de destino e não prejudica o direito do servidor de retornar à sua localização de origem ao término da situação que fundamentou essa alocação, ressalvada a existência de posterior movimentação definitiva regularmente formalizada nos termos desta Instrução Normativa.

§5º Cessada a necessidade que fundamentou a alocação temporária, o servidor deverá retornar à sua localização de origem, salvo se houver nova alocação temporária regularmente formalizada ou alteração definitiva de localização, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá o registro das alocações temporárias, seus respectivos prazos, justificativas, planos de trabalho e eventuais prorrogações, para fins de acompanhamento e controle.

IV - incluir novo artigo no CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, com a seguinte redação:

Art. 34 - Servidores/cargos que ingressam no Campus por decisão judicial ou de instâncias superiores, devem ser localizados nos setores do campus por portaria emitida pela Direção-geral.

V - alterar o Anexo I da IN nº 03/2019, atualizando a Distribuição dos Cargos do Plano de Carreira Técnico-Administrativo em Educação nas Unidades do Campus Restinga, conforme disposições a seguir:

a) Localizar o "Técnico de Laboratório - Área: Eletrônica", formalmente localizado na Gestão de Administração pela [Resolução Concamp nº 54/2021](#), no Departamento de Tecnologia da Informação, onde atualmente está em exercício;

b) Localizar o "Assistente de Administração", formalmente localizado na Gestão de Extensão pela [Resolução Concamp nº 54/2021](#), na Gestão de Administração, onde atualmente está em exercício; e

c) Localizar o "Assistente de Alunos", formalmente localizado na Gestão de Extensão pela [Resolução Concamp nº 54/2021](#), na Gestão de Ensino, onde atualmente está em exercício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RUDINEI MULLER
Presidente do Conselho do Campus Restinga do IFRS

(Assinado digitalmente em 19/10/2026 17:35)

RUDINEI MULLER

DIRETOR

IFRS / CR-RST (11.01.09)

Matrícula: ###992#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/10/2026** e o código de verificação: **a9ac77533e**